



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



OMS

Marília, 23 de janeiro de 2020.

Ofício nº 004/2020 - GDUR-4

(Processo TC-006770.989.16)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em mídia digital, o processo de prestação de contas e respectivo parecer prévio emitido pela E. Segunda Câmara, em sessão de 06/08/2019, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, relativos às contas do exercício de 2017, apresentadas pelo Executivo Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.


Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

Excelentíssimo Senhor
Wagner Luiz Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Barão do Rio Branco, 127/131
17.400-000 – GARÇA - SP

ARL/edp



630

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

=DESPACHO=

À *Procuradoria Legislativa*;

Solicito manifestação jurídica quanto aos procedimentos que serão adotados no transcorrer no julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal.

Garça, 27 de janeiro de 2020.

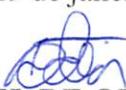

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

À PRESIDÊNCIA DA CASA

Sr. Presidente;

Colaciono ao expediente manifestação jurídica para vossa apreciação.

Garça, 29 de janeiro de 2020.


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

04/08

NOTA JURÍDICA/PLCMG N° 01/2020

PROCESSO N° 045/2020

INTERESSADO(A): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sr. Presidente,

Trata-se o expediente de solicitação formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Garça, objetivando esclarecimentos acerca dos procedimentos que serão adotados no transcorrer no julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal.

É a síntese do necessário.

O Regimento Interno da Casa, em seu art. 221, impõe o seguinte procedimento:

Art. 221. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara fará publicar o seu teor, e notificará, pessoalmente, ou por meio de publicação na imprensa oficial e em jornal de circulação no Município, o administrador responsável pelas respectivas contas.

§ 1º O responsável pelas contas terá o prazo improrrogável de quinze dias para se manifestar nos autos, por meio de defesa prévia.

...
§ 3º Recebida a defesa, o Presidente da Câmara despachará o processo para parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, a ser exarado no prazo de até 30 (trinta) dias.

...
§ 6º Recebido o processo, o Presidente da Câmara determinará a publicação na imprensa oficial do parecer da Comissão, ou, não tendo este sido emitido em tempo hábil, do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, que irá à deliberação plenária mediante Projeto de Decreto-Legislativo, devendo o responsável ser cientificado, por edital, do dia e horário da sessão com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

...

Da análise de tais dispositivos, se extrai a exigência dos seguintes procedimentos para julgamento das Contas do Poder Executivo: **i)** publicação do parecer prévio do TCE, procedendo-se a notificação do responsável pelas contas.; **ii)** após o transcurso do prazo de defesa (15 dias), o Presidente da Câmara despachará o processo para parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, a fim de que exare parecer; **iii)** recebido o processo, caberá à Presidência publicar na imprensa oficial o parecer da Comissão, que irá à deliberação plenária mediante Projeto de Decreto-Legislativo, devendo o responsável ser cientificado, por edital, do dia e horário da sessão com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Por sua vez, quanto à sessão de julgamento das contas do Prefeito, o Regimento Interno da Casa, em seu art. 222, determina que:

Art. 222. O julgamento das contas poderá ser realizado em Sessão Ordinária ou, a critério do Presidente da Casa, em Sessão Extraordinária, convocada exclusivamente para essa finalidade.

...

2/2

AD



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 2º Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na sessão de julgamento das contas, poderá o notificado apresentar defesa oral, ou mediante procurador constituído nos autos, pelo tempo máximo de vinte minutos.

...
§ 4º Findos os pronunciamentos dos Vereadores, o Presidente da Câmara facultará ao responsável pelas contas, ou seu procurador, o tempo máximo e improrrogável de 05 (cinco) minutos para alegações finais, vedado qualquer aparte ou interrupção.

...

Ou seja, deverá ser procedido ao julgamento das contas em Sessão Ordinária ou, a critério do Presidente, em Sessão Extraordinária, convocada exclusivamente para essa finalidade, oportunizando-se ao responsável pelas contas, ou seu procurador, o direito de apresentar defesa oral pelo tempo máximo de vinte minutos.

Por fim, de acordo com o art. 224 do RICMG, aprovadas ou rejeitadas as contas pelo Plenário, serão publicadas as respectivas decisões da Câmara Municipal, e remetidas ao Ministério Público e demais autoridades para providências.

Ante o exposto, eram estas as considerações a se fazer acerca dos procedimentos a serem adotados no julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal.

É como se submete à elevada consideração superior.

Garça/SP, 29 de janeiro de 2020.


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

060

=DESPACHO=

Acolho a manifestação supra.

*À Secretaria Legislativa para providências,
conforme consignado na nota jurídica.*

Garça, 31 de janeiro de 2020.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Sr. Presidente;

Colaciono ao expediente cópia da publicação do parecer prévio do Tribunal de Contas, bem como da notificação do Prefeito Municipal.

Ademais, faço juntar cópia da Ata da Sessão Ordinária em que foi realizada a leitura, para conhecimento do Plenário, da disponibilização das contas para análise.

Garça, 12 de fevereiro de 2020.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretario Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

[Assinatura]

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1307

Página 9 de 10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2020

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 14 DE FEVEREIRO DE 2020, às 20h (vinte horas), para entrega do Título de Cidadão Garcense ao Padre Anderson Messina Perini.

Câmara Municipal de Garça, 23 de janeiro de 2020.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2020

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 20 DE FEVEREIRO DE 2020, às 20h (vinte horas), em homenagem ao Dia do Rotariano.

Câmara Municipal de Garça, 23 de janeiro de 2020.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2020

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 14 DE FEVEREIRO DE 2020, às 20:30h (vinte horas e trinta minutos), para entrega do Título de Cidadão Garcense ao Padre Anderson Messina Perini.

Câmara Municipal de Garça, 23 de janeiro de 2020.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Outros Atos

PARECER TCE/SP

Processo TC-006770.989.16-8

Prefeitura Municipal: Garça

Exercício: 2017

Prefeito: João Carlos dos Santos

Ementa: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. GARÇA. EXERCÍCIO 2017. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS PRECATÓRIOS NÃO QUITADOS DENTRO D EXERCÍCIO. PARCELAMENTO DE PRECATÓRIO DEMANDA DE VAGAS NÃO ATENDIDA N CRECHES MUNICIPAIS. IDEB. CONTRATAÇÃO S REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ACES A INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. PROGR SAÚDE DA FAMÍLIA. GESTÃO AMBIENTAL. PARE FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1307

Página 10 de 10

do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de agosto de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Garça, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para apuração da contratação do Sistema SESI-SP de Ensino (2.6. Ensino).

Publique-se.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

674

NOTIFICAÇÃO

Garça/SP, 03 de fevereiro de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Prefeito JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102 – Garça/SP
17400-000

Assunto: Contas da Prefeitura Municipal de Garça - Exercício de 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, inscrita no CNPJ sob nº 49.887.532/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, atendendo ao que dispõe o art. 221 do RICMG, vem comunicar que esta Casa recebeu do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o Processo TC-006770.989.16-8, através do qual fora exarado PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativamente ao exercício de 2017, ficando V. Sr^a., desde já, **NOTIFICADO** para se manifestar nos autos, por meio de defesa prévia, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 221 do RICMG.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Recebi em: 03 / 02 / 2020

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

- Procuradoria Geral do Município -

o
o
o

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA – VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA**

JULGAMENTO CONTAS 2.017

TCE-006770.989.16-8

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito de Garça/SP, vem à presença de Vossa Excelência e nobres pares manifestar, em linhas de **Defesa Prévia**, em razão da Notificação, datada de 03 de fevereiro de 2.020 e protocolada na mesma data, neste Paço Municipal, o que faz expondo e requerendo o que segue:

Encontra-se regular o Processo em testilha, referente às Contas de 2.017, tendo obtido Parecer favorável do Órgão de Contas – TCE-SP, não havendo motivos, para esta Casa de Leis não seguir o Parecer e Aprovar as Contas em Exame.

A documentação necessária exigida para análise das Contas encontra-se acostada ao Parecer, não havendo necessidade de juntada de novos documentos.

Assim requer o recebimento da presente Defesa
Prévia, e que ao final, sejam Aprovadas as Contas do Ano de 2.017,
seguindo o Parecer do Tribunal de Contas.

8

SK



Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000305	Autenticação: 02020/02/18000305
Número / Ano	000305/2020
Data / Horário	18/02/2020 - 17:30:52
Assunto	Encaminha defesa prévia face as Contas do Ano de 2017.
Interessado	João Carlos dos Santos - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Recebido
Número Páginas	2
Emitido por	fabiano.cruz



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

- Procuradoria Geral do Município -

10/08

Manifestamos o interesse em fazer a sustentação oral,
na Sessão de Julgamento, conforme preceitua o art. 222 e §§ do RICMG.

Nestes Termos

Pede e Espera

Deferimento

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

=DESPACHO=

Ante a apresentação de defesa prévia, façam-se conclusos os autos à Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, a fim de seja exarado parecer no prazo de até 30 dias, conforme preconiza o art. 221, § 2º, do Regimento Interno da Casa.

Garça, 02 de março de 2020.



WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte, faço concluso os autos das Contas de 2017 à Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.



ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



120

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017
PARECER N° 15/2020

Relatório

As contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2017, constituem o objeto desse processo, regularmente autuado pela Secretaria Legislativa da Casa.

O volumoso processo está instruído com todas as peças contábeis que possibilitam uma análise de gestão financeira realizada pela Municipalidade no exercício de 2017, uma vez que a movimentação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, assim como do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais e da Câmara Municipal, foram examinadas separadamente pelo Tribunal.

Após a fiscalização “*in loco*” da Unidade Regional de Marília – UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-006770.989.16 (Segunda Câmara), concluiu pela aprovação das Contas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela Corte.

Recebido o processo, com a decisão do Tribunal de Contas, obedecendo ao que determina o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara, o Sr. Presidente determinou a publicação de seu inteiro teor e, em obediência ao disposto no § 1º do mesmo artigo e diploma legal, notificou o Exmo. Sr. Prefeito, para oferecer defesa, por escrito, dentro do prazo de 15 dias. O Sr. Prefeito encaminhou em 18/02/2020 sua defesa, sendo então o processo finalmente remetido a esta Comissão para exarar o parecer, nos termos do artigo 220, c/c artigo 49, II, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

Voto do Relator

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2017.

Durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte de Contas considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas. De forma sintética, foram esses os principais apontamentos contrários: (i) atraso no recolhimento de encargos sociais; (ii) precatórios não quitados dentro do Exercício; (iii) parcelamento de precatórios; (iv) demanda de vagas não atendidas nas creches municipais; (v) IDEB; (vi) contratação sem regular procedimento licitatório; (vii) acesso à informação e transparência; (viii) programa Saúde da Família; (ix) acesso à informação e transparência; e (x) gestão ambiental.

São apontamentos que devem ser observados, visto a relevância dos mesmos no âmbito da gestão pública, notadamente no tocante ao planejamento das ações, devendo a Administração Municipal realizar medidas para sanar os problemas encontrados.

Além disso, o Tribunal de Contas, determinou à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro, “*in loco*”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

VA

13



13/03

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, é verdade que o parecer do TCE não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Executivo. Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Garça, referentes ao exercício de 2017.

Materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, EXERCÍCIO DE 2017

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2017, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-006770.989.16-8

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020

Rodrigo Guerreiro
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Marcão do Basquete
Vereador

Reginaldo Luiz Parente
Vereador



Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000439	Autenticação: 12020/03/05000439
Número / Ano	000439/2020
Data / Horário	05/03/2020 - 14:09:54
Ementa	Aprova, com ressalvas, as Contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2017.
Autor	COFOSP - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Decreto Legislativo
Número Páginas	2
Número da Matéria	2
Emitido por	cassia.bariani 



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte, faço concluso os autos das Contas de 2017 à Presidência da Casa, tendo em vista o parecer exarado pela Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

=DESPACHO=

Em atenção ao que dispõe o § 6º do artigo 221 do Regimento Interno da Casa, expeça-se Edital para que se seja CIENTIFICADO o Prefeito que fora exarado parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, concluindo pela manutenção do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativamente ao exercício financeiro de 2017, a ser incluído para votação na Ordem do Dia da 7ª Sessão Ordinária desta Casa.

Garça, 05 de março de 2020.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 06 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1329

Página 16 de 17

Outros atos



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017
PARECER Nº 15/2020

Relatório

As contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2017, constituem o objeto desse processo, regularmente autuado pela Secretaria Legislativa da Casa.

O volumoso processo está instruído com todas as peças contábeis que possibilitam uma análise de gestão financeira realizada pela Municipalidade no exercício de 2017, uma vez que a movimentação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, assim como do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais e da Câmara Municipal, foram examinadas separadamente pelo Tribunal.

Após a fiscalização “*in loco*” da Unidade Regional de Marília – UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-006770.989.16 (Segunda Câmara), concluiu pela aprovação das Contas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela Corte.

Recebido o processo, com a decisão do Tribunal de Contas, obedecendo ao que determina o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara, o Sr. Presidente determinou a publicação de seu inteiro teor e, em obediência ao disposto no § 1º do mesmo artigo e diploma legal, notificou o Exmo. Sr. Prefeito, para oferecer defesa, por escrito, dentro do prazo de 15 dias. O Sr. Prefeito encaminhou em 18/02/2020 sua defesa, sendo então o processo finalmente remetido a esta Comissão para exarar o parecer, nos termos do artigo 220, c/c artigo 49, II, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

Voto do Relator

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2017.

Durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte de Contas considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas. De forma sintética, foram esses os principais apontamentos contrários: (i) atraso no recolhimento de encargos sociais; (ii) precatórios não quitados dentro do Exercício; (iii) parcelamento de precatórios; (iv) demanda de vagas não atendidas nas creches municipais; (v) IDEB; (vi) contratação sem regular procedimento licitatório; (vii) acesso à informação e transparência; (viii) programa Saúde da Família; (ix) acesso à informação e transparência; e (x) gestão ambiental.

São apontamentos que devem ser observados, visto a relevância dos mesmos no âmbito da gestão pública, notadamente no tocante ao planejamento das ações, devendo a Administração Municipal realizar medidas para sanar os problemas encontrados.

Além disso, o Tribunal de Contas, determinou à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro, “*in loco*”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 06 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1329

Página 17 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, é verdade que o parecer do TCE não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Executivo. Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Garça, referentes ao exercício de 2017.

Materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2020

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, EXERCÍCIO DE 2017

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

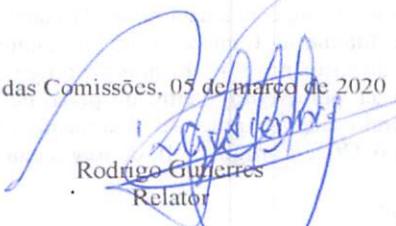
Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2017, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-006770.989.16-8

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

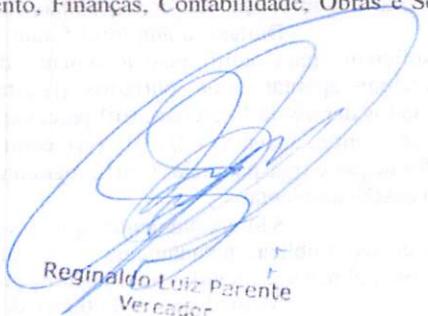
Sala das Comissões, 05 de março de 2020


Rodrigo Guerres
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.


Marcão do Basquete
Vereador


Reginaldo Luiz Parente
Vereador

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.cmgarca.sp.gov.br | email: camara@cmgarca.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

16/03/2020

E D I T A L

Processo TC-006770.989.16-8

Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Garça - Exercício 2017

Responsável: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Em atenção ao que dispõe o § 6º do artigo 221 do Regimento Interno da Casa, fica V. Sr^a. CIENTIFICADO que fora exarado parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, concluindo pela manutenção do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativamente ao exercício financeiro de 2017, a ser incluído para votação na Ordem do Dia da 07^a Sessão Ordinária desta Casa, a realizar-se no dia 16 de março de 2020, a partir das 17:15h.

Publique-se.

Garça/SP, 10 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 11 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1332

Página 6 de 6

RESOLVE:--

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 24 DE MARÇO DE 2020, às 20h (vinte horas), para entrega do Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Dr. Ahamed Hamze (Dr. Armando).

(Handwritten signature)

Câmara Municipal de Garça, 07 de fevereiro de 2020.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

EDITAL

Processo TC-006770.989.16-8

Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Garça - Exercício 2017

Responsável: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Em atenção ao que dispõe o § 6º do artigo 221 do Regimento Interno da Casa, fica V. Srª. CIENTIFICADO que fora exarado parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, concluindo pela manutenção do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativamente ao exercício financeiro de 2017, a ser incluído para votação na Ordem do Dia da 07ª Sessão Ordinária desta Casa, a realizar-se no dia 16 de março de 2020, a partir das 17:15h.

Publique-se.

Garça/SP, 10 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A
REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MARÇO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H**

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria do Prefeito – Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. *COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos – Aprova, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Garça, Exercício de 2017. **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 04/2020, de autoria do Prefeito – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. *COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**. **EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 74/2019, de autoria do vereador Rafael José Frabetti – Altera a Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, no tocante ao horário de realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* Os Substitutivos somente serão votados se forem considerados objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 12 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17.400-000 - Garça - SP

Telefone: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1334

Página 15 de 16

16/03/2020, o Sr. LUIZ EDUARDO GARCIA DE FREITAS, para exercer o cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, código “EGE 13”, de provimento efetivo ante a aprovação e classificação obtidas em Concurso Público, realizado consoante Edital nº 001/2015. A presente nomeação observará o disposto nos artigos 16, 21 e § 2º do artigo 22, da Lei nº 2.680/1991. O exercício das funções será junto ao Departamento de Manutenção. Fará o nomeado a apresentação de sua declaração de bens na ocasião de sua posse, deixando cópia na Coordenadoria de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos à disposição para conferência, conforme estabelece o artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02/06/92. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 07/2020

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:---

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 18 DE MARÇO DE 2020, às 20h (vinte horas), para entrega do Prêmio Mulher Destaque.

Câmara Municipal de Garça, 07 de fevereiro de 2020.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MARÇO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria do Prefeito – Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos – Aprova, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Garça, Exercício de 2017. PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1334

Página 16 de 16

E SERVIÇOS PÚBLICOS. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 04/2020, de autoria do Prefeito – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 74/2019, de autoria do vereador Rafael José Frabetti – Altera a Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, no tocante ao horário de realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* Os Substitutivos somente serão votados se forem considerados objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 12 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

2020

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 7ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 16 de março de 2020, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	S	N	S	N	S	N
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de março de 2020

Janete Conessa
- Secretário -



22/3

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N° 032/2020

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, EXERCÍCIO DE 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2017, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-006770.989.16-8

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

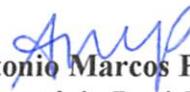
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 17 de março de 2020.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 203/2020

Garça, 17 de março de 2020

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito
GARÇA-SP

Senhor Prefeito:

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do **Decreto Legislativo nº 32/2020**, resultante da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, referente às **Contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2017**, aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 2020, realizada no dia 16 de março de 2020.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo